



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO LUÍS, E O BRADESCO S/A,
QUE TEM COMO OBJETO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
GERENCIAMENTO E
PROCESSAMENTO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS FUNDAMENTADO NO
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.676/0001-17 através do fundo, situada na Rua da Estrela, 257 - Centro, São Luís - MA, 65010-200, órgão do Poder Legislativo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, o presidente, Sr. Osmar Gomes Santos Filho, brasileiro, casado, portador do RG nº 104099299-1 e CPF nº 021.364.993-43 e do outro lado o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede no endereço Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco-SP Cep 06029-900, inscrita no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado pelo **Sr. Eduardo Junior Fernandes**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 2328704260 SSP/MG e inscrito no CPF sob p nº 001.525.126-83 e **Sra. Camila Rubia Rabelo Carvalho Braga**, brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº 4081758452 SSP/MA e inscrita no CPF sob p nº 025.364.303-16, ambas representantes legais, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº 008/2021, que será regido em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Contrato tem por objeto a **contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela administração da Câmara Municipal de São Luís – MA.**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor ofertado pela licitante vencedora será efetuado em moeda corrente nacional, em uma única parcela e sem qualquer desconto, devendo o valor da oferta ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante depósito em conta corrente da Câmara, a ser informada pelo mesmo quando da convocação para a assinatura do contrato. O valor firmado é de **R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)**.

2.2. Não haverá reajuste de preços.

2.3 O repasse do valor será efetuado mediante depósito na Conta Corrente nº 49.430-5, Agência 2617-4, Banco Bradesco, de titularidade do Fundo Especial Legislativo – FUNDEG, CNPJ 24.002.553/0001-41, situado na Praça João Lisboa , nº328, Bairro Centro, São Luís-MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se, especialmente, a:

4.1.1. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

4.1.2. Proceder ao bloqueio do cartão magnético da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

4.1.3. Arcar com todas as despesas necessárias à divulgação e postagem dos informativos necessários à execução das ações decorrentes do contrato com a Câmara.

4.1.4. Indicar a CÂMARA, na assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento de remuneração, que auxiliarão os técnicos definidos, na operacionalização do sistema de pagamento.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

4.1.5. Qualquer alteração na agência deverá ser comunicado a CÂMARA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização por perdas e danos decorrentes desta omissão.

4.1.6. Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

4.1.7. Comunicar ao gestor, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento ou abertura de qualquer nova agência.

4.1.8. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados a CÂMARA, de maneira competitiva no mercado.

4.1.9. Realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento das remunerações do funcionalismo.

4.1.10. Manter cópia de todos os arquivos enviados pela CÂMARA no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos.

4.1.11. Solicitar anuência a CÂMARA em caso de implementações de alterações no sistema de pagamento das remunerações utilizado, que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais no relacionamento com a CÂMARA ou com os funcionários.

4.1.12. Fornecer, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, quaisquer informações solicitadas por escrito pelo CÂMARA.

4.2. Constituem, ainda, obrigações gerais da Contratada:

4.2.1. Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam, ou venham a incidir, sobre os respectivos serviços a serem prestados;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

4.2.2. Efetuar os serviços descritos no Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;

4.2.3. Deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;

4.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

4.2.5. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

4.2.6. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

4.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.

4.2.8. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

4.2.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada.

4.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se, especialmente.

5.1.2. Adotar as providências necessárias à denúncia e cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes, e cujo objeto se sobreponha ao do presente edital;

5.1.3. Promover a divulgação, aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto ao BANCO;

5.1.4. Indicar ao BANCO os responsáveis/gestores que responderão, perante o BANCO, da execução do mesmo, nominando um responsável como gestor principal;

5.2. Constituem, ainda, obrigações gerais do Contratante:

5.2.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

5.2.2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

5.2.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 a execução do presente Contrato será fiscalizada pela servidora **Sra Adriana Conceição Correa Jansen**, Diretora Administrativa, nomeada por portaria anexa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

6.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

6.2.1. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

6.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

6.2.3. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

6.2.4. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.2. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) do valor do pagamento e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Câmara, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

7.3. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

7.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

8.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

8.2. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

8.3. A Administração poderá cancelar o serviço, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

8.4. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.



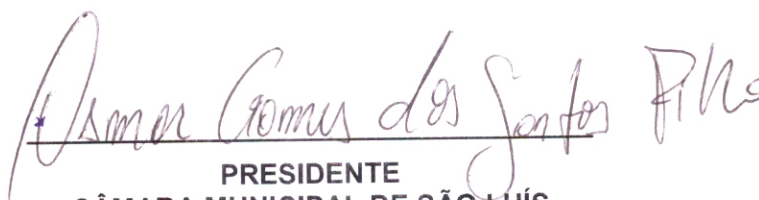
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleito o Foro de São Luís do Maranhão, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

São Luís/MA, 31 de Janeiro de 2022.


PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CONTRATANTE


EDUARDO JUNIOR FERNANDES
BANCO BRADESCO S/A
CONTRATADA


CAMILA RUBIA RABELO CARVALHO BRAGA
BANCO BRADESCO S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS.

1. NOME _____
2. CPF: _____
3. NOME _____
4. CPF: _____